

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

RESOLUÇÃO Nº 01/2024-PGE/CCMA

TERMO DE ACORDO INDIVIDUAL POR ADESÃO Nº 6/2025-PGE/CCMA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ADESÃO INTEGRAL

1.1. Ari Barreto Carneiro, CPF nº ***.697.011-**, denominado(a) como **ADERENTE**, devidamente assistido(a) por procurador(a) constituído com poderes especiais, o(a) qual subscreve conjuntamente o presente ajuste (art. 11 da Lei Complementar estadual nº 144/2018), com fundamento nos artigos 6º e 19 da Lei Complementar estadual nº 144/2018, bem como no que consta no Processo SEI n. 202500003002824, **ADERE INTEGRALMENTE**, pelo presente instrumento, aos termos da Resolução nº 01/2024-PGE/CCMA, de cujo teor declara possuir plena ciência, concordando integralmente com as condições nela estabelecidas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO MONTANTE DEVIDO E DO PARCELAMENTO

2.1 O(A) **ADERENTE** concorda com os cálculos realizados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado (72496985), que indicam o montante atualizado de R\$43.760,84 (quarenta e três mil setecentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), devido pelo(a) **ADERENTE** ao Estado de Goiás, a título de isenção de Imposto de Renda concedida indevidamente nos autos judiciais nº 5158048-88.2024.8.09.0006.

§1º O montante a que se refere o caput será descontado diretamente na folha de pagamento do(a) **ADERENTE**, em 11 (onze) parcelas mensais e sucessivas.

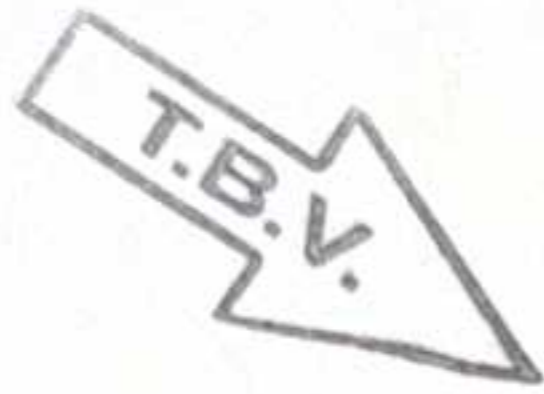
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DO ACORDO

3.1. Com exceção o montante a que se refere a Cláusula 2.1., a celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não abrange outros valores eventualmente devidos nas ações judiciais correlatas, como honorários advocatícios, custas processuais, multas, entre outros, quanto aos quais caberá ao Procurador do Estado condutor do feito adotar as providências cabíveis.

3.2. A celebração do presente termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução implica renúncia do(a) **ADERENTE** a quaisquer direitos ou alegações relativos à cessação da isenção indevida, assim como à devolução do montante histórico devido, nada mais podendo reclamar em qualquer instância administrativa ou judicial, relativamente a referidos pontos compreendidos por esta Resolução, nos termos do art. 19, §4º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.3. A celebração do termo de acordo individual por adesão de que trata esta Resolução não implica confissão do(a) **ADERENTE** quanto ao cometimento de atos ilícitos, assim como não afasta eventual

apuração de sua responsabilidade administrativa e/ou criminal pelo Estado de Goiás.



Goiânia, 06/05/2025.

[Handwritten signature of Ari Barreto Carneiro]

Ari Barreto Carneiro

Assinatura com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida

RAFAEL ARAUJO
OLIVEIRA:0050039814
3

Assinado de forma digital por RAFAEL ARAUJO OLIVEIRA:00500398143
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=18799897000120, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A3, cn=RAFAEL ARAUJO OLIVEIRA:00500398143
Dados: 2025.05.06 16:18:46 -03'00'

Assinatura do Advogado com Certificado Digital ou Sistema GOV.BR

ou

Assinatura Física com Firma Reconhecida



OBSERVAÇÃO: encaminhar com cópia de documento pessoal com foto (RG ou CNH)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 31/03/2025, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **72550468** e o código CRC **1DE8C792**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500003002824



SEI 72550468